

CAPITULO IV CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

<u>Cláusula Décima Segunda:</u> O falecimento, a interdição ou declaração de incapacidade de qualquer sócio não dissolvera a sociedade, a qual continuará com os sócios remanescentes.

Parágrafo Primeiro: Havendo acordo entre os sócios remanescentes e os herdeiros do sócio falecido, estes se maiores, poderão entrar na sociedade mediante novo contrato.

Parágrafo Segundo: Caso não convenha aos herdeiros ou a totalidade dos sócios remanescentes não aprovarem seu ingresso na sociedade, os seus haveres, apurados na forma da clausula seguinte, de comum acordo entre as partes.

Parágrafo Terceiro: Os sócios remanescentes terão direito de preferência para a aquisição das quotas do sócio falecido, interdito ou declarado incapaz, estendendo-se tal preferência a terceiro indicado pela unanimidade dos sócios remanescentes.

<u>Cláusula Décima Terceira:</u> Os haveres do sócio que se retira, falecido, interditado ou declarado incapaz, a serem pagos na forma da clausula anterior, serão apurados da seguinte forma:

- a) Se a saída, falecimento, interdição ou declaração de incapacidade se der nos dois primeiros meses do ano, a apuração dos haveres far-se-á pelo balanço do último exercício social;
- b) Se o evento ocorrer nos dois últimos meses do ano, os haveres serão apurados no balanço do final do respectivo exercício social, quando a sociedade continuará a pagar, a título de adiantamento e por conta dos haveres, os mesmos valores de "pró-labore" que vinha sendo pago ao sócio-diretor falecido, interdito ou declarado incapaz;
- c) Se o evento ocorrer nos demais meses do ano, os haveres serão apurados em balanço especial levantado até o dia do evento.

<u>Cláusula Décima Quarta:</u> Serão regidas pelas disposições do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), aplicáveis à matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e a liquidação da sociedade.

Parágrafo Único: No caso de dissolução da sociedade, o patrimônio líquido apurado será dividido ou suportado pelos sócios, na proporção das quotas de cada um.

Rua Treze de Maio, 1936 - Bairro Alto - CEP: 13.419-270 - Piracicaba / SP Fone(19) 3434-7328

E-mail: juniorpessin@acontececometa.com.br

gerdi@acontececometa.com.br

I x A bre Atoralli